

PROJETO LEI N° , de 2013
(Senhor Chico Lopes)

Acrescenta parágrafo ao art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º. O art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.41

Parágrafo único. É assegurado para os idosos, o desconto de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, no valor do ticket dos estacionamentos privados e públicos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tema objeto deste Projeto de Lei é sem sombra de dúvida de relevante alcance social, uma vez que objetiva não somente consolidar os direitos conquistados pelos idosos ao longo desses anos, mas também ampliá-los, como forma de garantir que possam viver dignamente na sociedade.

A própria Constituição Federal no art. 230 em si já era o suficiente para garantir a proteção ao idoso, porque assegura "*a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*". O dever de assegurar a participação comunitária, a defesa da dignidade, o bem-estar e o direito à vida, pertence à família, a sociedade e ao Estado, sendo, portanto, dever de todos. No entanto, é preciso sempre atualizarmos as leis para efetivarmos os seus direitos constitucionais.

Estamos certos de que a alteração proposta contribuirá de forma essencial para o atendimento dos objetivos indicados na Política de Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2013 (Estatuto do Idoso e outras providências).

Dito isso, conclamamos aos pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, com a finalidade de ampliar os direitos dos idosos, garantindo que possam estar ao seu alcance uma posição de cidadão efetivo na sociedade, com o respeito e a dignidade que merecem. Não devemos esquecer que os idosos são os formadores de nossa sociedade, pois o que na verdade realmente desejam é participar ativamente dela.

Sala da Comissão, em de de 2013.

CHICO LOPES

Deputado Federal (PCdoB-CE)